31.ª Sessão Data 27/09/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORAS VEREADORAS**

**SENHORES VEREADORES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa instituir o Projeto 'Lixeira de todos", para possibilitar o Município de Praia Grande a estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, com direito a publicidade. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais. Por isso este projeto é de vital importância.

Diante do exposto é que apresentamos este projeto de lei contando com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

**PROJETO DE LEI Nº 199/22**

**Dispõe sobre a criação do projeto "Lixeira de todos" no Município de Praia Grande, e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica instituído o projeto 'Lixeira de todos", destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos no Município da Estância Balnearia de Praia Grande.

Art. 2º. São objetivos do projeto 'Lixeira de todos":

I - Preservar a limpeza;

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privada;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

VIII - Ter o efetivo de lixeiras que seja suficiente para suprir a necessidade que a população flutuante, vinda nas férias, ocasiona.

Art. 3º. As lixeiras deverão ser instaladas a distância mínima de 20 metros (vinte metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, observadas as seguintes condições:

I - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade.

III - Conter o adesivo "Lixeira de todos". Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção. Sendo vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º. Os custos relativos à confecção, instalação e manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalarem a lixeira.

Art.5°. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Tóschi, 27 de setembro de 2022.

**MARCOS ROGÉRIO CAMARA**

**Vereador – MDB**